



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS E
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS – BA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, mantido pelo **Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus**, inscrita no CNPJ nº 04.696.656/0001-63, com sede na Praça Renato Machado, nº 10, Centro, em Santo Antônio de Jesus/Bahia, CEP: 44.571-016, neste ato representado por sua Diretora-Geral **MARIANA MARTINI CORREIA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Mat



4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

apl

Mat



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

MP

Mat



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

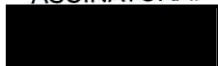
Salvador/BA, 27 de novembro de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


**FACULDADE DE CIÊNCIAS E
EMPREENDEDORISMO DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS – BA**
MARIANA MARTINI CORREIA
Diretora-Geral

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:



ASSINATURA:



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 20/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.38134/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Eloisa Angelopes Pereira Rodrigo Sena Magnavita dos Santos e Elisabete Santana de Souza para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de janeiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.141231/2013 - Sindicância Administrativa. O Superintendente de Gestão Administrativa decide pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Parecer Técnico Jurídico nº 31/2019. Salvador, 30/01/2019.

PORTARIA Nº 21/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 003.0.1971/2019, RESOLVE designar o servidor Leonardo Borges Castelar Sampaio para substituir a servidora Eloisa Angelopes Pereira, na Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 16/2019, publicada no DJE de 28 de janeiro de 2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo: 003.0.32172/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público FEDERAL.

Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes, que tem por finalidade o incentivo à implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" - (MPEDUC), em municípios no Estado da Bahia, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.38289/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus, CNPJ nº 04.696.656/0001-63.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Santo Antônio de Jesus, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 003.0.39385/2018. Parecer jurídico: 017/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa dos Badameiros de Feira de Santana/BA - COOBAFS. Objeto do Convênio de Cooperação Técnica: Possibilitar a coleta, pela COOBAFS, de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do Ministério Público do Estado da Bahia situado em Feira de Santana. Objeto do aditivo: alterar a redação da cláusula primeira do ajuste original bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 02 anos a contar do dia 18/02/2019.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 99/2018, Processo nº 003.0.35381/2018, objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Parecer Tec./Jurídico nº 71/2019. Data de Homologação: 28/01/2019. Licitante vencedor do lote único: ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.011.917/0001-70. Salvador/Ba, 31/01/2019. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2018, Processo nº 003.0.35381/2018, objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a(s) empresa(s) ALEA COMERCIAL LTDA, CNPJ 12.011.917/0001-70, para assinar(em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 31/01/2019.